

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 81”), ficam os titulares das debêntures em circulação objeto da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da OceanPact Serviços Marítimos S.A.*”, celebrado em 30 de junho de 2025, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), conforme aditado em 25 de julho de 2025 (“Escritura de Emissão”), convocados para se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota**, em **primeira convocação**, no dia 6 de maio de 2026, às 17:00 horas, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, sendo considerada realizada na sede da Companhia, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Anuência para a realização da operação de combinação de negócios entre a Companhia e a CBO Holding S.A. (“CBOH”, e em conjunto com a Companhia, “Companhias”), incluindo a reorganização societária envolvendo a Companhia e a OceanPact Participações S.A. (“ Holding UP”) para segregação dos benefícios econômicos de determinados processos (“Reorganização Societária”) e a incorporação da CBOH pela Companhia, com a extinção da CBOH e a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela Companhia (“Combinação de Negócios” e, em conjunto com a Reorganização Societária, “Operação”), observadas as etapas e os termos e condições descritos no Fato Relevante divulgado pelas Companhias em 27 de fevereiro de 2026 (“Fato Relevante 27/02”), no “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*” celebrado entre as Companhias (“Protocolo e Justificação”) e na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de março de 2026 (“AGE”), sem que seja configurado Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.1.1, item (f), e da Cláusula 6.2.1, itens (o) e (p) da Escritura de Emissão.

(ii) Mediante a efetivação da Operação, aprovação da alteração de determinados termos e condições comerciais da Escritura de Emissão, na forma a ser detalhada no respectivo instrumento de aditamento (“Aditamento à Escritura de Emissão”), quais sejam:

(a) Índice Financeiro (Dívida Líquida/EBITDA): atualização da Cláusula 6.2.1, item (l) da Escritura de Emissão, para alteração do limite máximo do Índice Financeiro para (i) menor ou igual a 3,00 (três inteiros) até 31 de dezembro de 2027 (inclusive); e (ii) menor ou igual a 2,75 (dois inteiros e setenta e cinco centésimos) desde o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027 (exclusive) até a Data de Vencimento;

(b) Distribuição de dividendos: atualização da Cláusula 6.2.1, item (f) da Escritura de Emissão, para alteração do Índice Financeiro aplicável às hipóteses permitidas de distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório, de 2,00 (dois inteiros) para 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos); e

(c) Alteração de Controle: inclusão de nova exceção na Cláusula 6.2.1, item (o) da Escritura de Emissão, de modo que seja permitida a alienação, total ou parcial, das ações de emissão da Companhia detidas por um ou mais veículos de investimento ou estruturas equivalentes integrantes de bloco de Controle (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que tal alienação não resulte na entrada de um terceiro que venha a exercer, isolada ou conjuntamente, o Controle da Companhia.

(iii) Autorização para a prática de todos os atos e celebração de todos os documentos necessários ou convenientes à implementação das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão para refletir a Operação e quaisquer alterações decorrentes das demais deliberações acima.

Em caso de aprovação integral dos itens constantes da ordem do dia acima, a Companhia pagará via ambiente B3, como forma de compensação e incentivo, prêmio (*waiver fee*) aos Debenturistas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo devedor das Debêntures, acrescido dos juros remuneratórios capitalizados desde a última Data de Pagamento da Remuneração, qual seja, em 27 de abril de 2026, até a data de cálculo, nos termos e prazo definidos na Assembleia, observado o disposto na proposta da administração da Companhia.

Representantes da Companhia estarão presentes na Assembleia para prestar os esclarecimentos necessários relativos às deliberações constantes da Ordem do Dia para que os Debenturistas possam avaliar as referidas deliberações.

A documentação relativa à Ordem do Dia estará à disposição na sede da Companhia, bem como nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da Companhia (<https://ri.oceanpact.com/>) e do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>), para exame pelos Debenturistas. Informações adicionais sobre

a Assembleia e as matérias constantes da Ordem do Dia acima podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu site de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

Fica facultado aos Debenturistas o proferimento do voto durante a realização da Assembleia ou através do envio da instrução de voto sem rasuras, cujo modelo e instruções de preenchimento e envio por cada Debenturista pode ser encontrado na proposta da administração referente à Assembleia disponibilizada nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (<https://ri.oceanpact.com/>), acompanhado das formalidades necessárias para sua validade.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto acima mencionada, desde que considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital na Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 75, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81.

Observados os procedimentos previstos neste edital de convocação e na proposta da administração, para participar e votar, por meio de sistema eletrônico, os Debenturistas deverão enviar, ao endereço eletrônico da Companhia (ri@oceanpact.com) e do Agente Fiduciário (af.assembleias@oliveiratrust.com.br), preferencialmente, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Assembleia, ou, ainda, até o horário previsto para sua realização, os seguintes documentos:

- (i)** quando pessoa física, documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii)** quando pessoa jurídica, cópia da versão vigente de atos societários (estatuto ou contrato social), devidamente registrados na Junta Comercial competente, documentos que comprovem a representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is);
- (iii)** quando fundo de investimento, versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; documentos societários (estatuto ou contrato social) do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, documentos que comprovem os poderes de representação do Debenturista e documento de identidade válido com foto do(s) representante(s) legal(is); e

(iv) quando representado por procurador, além dos documentos indicados nos itens (i), (ii) e (iii) acima, conforme o caso, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

O instrumento de representação referido no item (iv) acima deve ser enviado (a) se assinado digitalmente, em formato eletrônico com certificado digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; ou (b) se assinado fisicamente, cópia simples em formato .pdf, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para os escritórios da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos.

O *link* para a participação da videoconferência será enviado apenas aos Debenturistas que enviarem, prévia e diretamente à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, os documentos de representação acima indicados.

Caso determinado Debenturista não receba o convite individual *link* para participação na Assembleia com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o departamento de Relação com Investidores da Companhia pelo telefone (21) 3032-6700 na data da Assembleia, para que seja prestado o suporte adequado.

A Companhia recomenda que os Debenturistas acessem o sistema eletrônico *Microsoft Teams* com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia, para que eventuais problemas operacionais com sua utilização sejam evitados e/ou resolvidos antes do início da Assembleia e para que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os termos em letras maiúsculas que não se encontrem aqui expressamente definidos terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.